



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

LEI Nº 016/GP/93

DE 04 DE *março* DE 1993.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PARCELAR A DÍVIDA EXISTENTE JUNTO AO INSS E DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a parcelar a dívida do Município existente junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Ednaldo Andrade
Prefeito Municipal

